



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-1183/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 1183/2021 - Deputado Caio França

Ofício nº 1828/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Turismo e Viagens em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Caio França.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de março de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 22/03/2022 às 17:02:42.
Documento Nº: 37071001-542 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37071001-542>



CCOFI202200097A

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

OFÍCIO

Assunto: Requerimento de Informação nº 1183/2021- Projeto de Lei Revisional dos Municípios Turísticos (Estâncias e de Interesse Turístico MIT)

Ofício ATL nº 001/2022 - GS/ST

Ref. Requerimento de Informação nº 1183/2021

Ao Subsecretário de Gestão Legislativa,

Cumprimentando cordialmente V.S.^a, em atendimento à solicitação da Subsecretaria de Gestão Legislativa, referente ao Requerimento de Informação nº 1183 de 2021, D.O.E. de 09/09/2021, de autoria do Deputado Caio França, que solicita informações sobre o Projeto de Lei Revisional dos Municípios Turísticos (Estâncias e de Interesse Turístico MIT), conforme prevê o Artigo 6º da Lei Complementar nº 1.261/2015, segue anexo, cópia do parecer técnico, para vossa apreciação.

Antecipando nossos agradecimentos, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

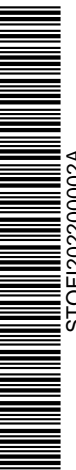
São Paulo, 04 de Janeiro de 2022.

São Paulo, 04 de janeiro de 2022.

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Classif. documental

006.01.10.003



STOF1202200002A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – DEPUTADO
CAIO FRANÇA**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1183/2021

Senhor Chefe de Gabinete

Tratam-se os autos de solicitação de informações referentes ao Projeto de Lei Revisional dos Municípios Turísticos (Estâncias e de Interesse Turístico – MIT).. Referente ao tema informo que:

O Estado de São Paulo é pioneiro em uma política pública permanente de transferência de recursos para o turismo surgida na década de 1940, quando passaram a ser criadas as Estâncias Climáticas, Balneárias, Hidrominerais e Turísticas que tem acesso a recursos através de um fundo atualmente chamado de Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, garantido constitucionalmente.

Lei Complementar Nº 1.261 de 29 de abril de 2015

Esta lei estabelece as condições indispensáveis para a classificação dos agora denominados Municípios Turísticos – que são classificados em Estâncias Turísticas (padronizando a tipologia e deixando facultativo o uso da tipologia anterior - Climáticas, Balneárias, Hidrominerais) e criando a titulação de Município de Interesse Turístico – MIT.

Também fixou o número de cada tipologia sendo 70 Estâncias Turísticas e 140 Municípios de Interesse Turístico – MITs e definiu critérios que devem integrar o Projeto de Lei que objetive a classificação de município como de Interesse Turístico, apresentado por qualquer Deputado e após instruído com toda a documentação identificada na Lei Complementar 1.261/2015 e tramite interno, a Assembleia Legislativa do Estado encaminha o processo ao órgão responsável pelo turismo estadual, no caso a atual Secretaria de Turismo e Viagens.

Grupo Técnico de Análise

Os primeiros Projetos de Lei – PL's, chegaram na Secretaria de Turismo em 8 de março de 2016 dos municípios de Espírito Santo do Pinhal, Santa Branca e Tatuí. A Resolução ST 10 de 19 de abril de 2016 criou o Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico GMTIT (atual GAMT - Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos) e designou sua composição com representantes das entidades AMITESP, APRECESP, e AMITUR além de servidores da pasta.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Uma das primeiras tarefas do grupo técnico foi definir uma metodologia de análise desses processos e de orientação aos municípios. Dessa forma foram elaborados materiais como a Cartilha de Orientação para Município de Interesse Turístico, Guia de Conselhos Municipais, modelos de questionário de pesquisa de demanda e de inventário turístico além da Resolução ST 14, de 21 de junho de 2016, que estabelece parâmetros para elaboração do Plano Diretor de Turismo dos municípios. Todo esse material está disponível no Site da Secretaria de Turismo <http://www.turismo.sp.gov.br>.

Desde este início até a presente data foram analisados 334 Projetos de Lei de municípios sendo que muitos foram analisados mais de uma vez pelo GAMT quando retornavam com novos materiais e informações. Os processos eram analisados por ordem de chegada na Secretaria de Turismo e em agosto de 2018 foi emitido o 140º parecer favorável a titulação de MIT. Desde então o grupo técnico paralisou as análises dos demais projetos de lei tendo em vista a Lei Complementar 1.261/2015 definir no artigo 5º § 2º que "... 140 (cento e quarenta) Municípios de Interesse Turístico, que serão habilitados a receber recursos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos...".

Ao todo foram promulgadas 5 (cinco) Leis que titularam os atuais Municípios de Interesse Turístico.

Titulação dos MITs

Lei Nº 16.429, de 31 de maio de 2017 – Titulação de 14 Municípios de Interesse Turístico

- I - Brodowski;
- II - Buritama;
- III - Espírito Santo do Pinhal;
- IV - Jundiaí;
- V - Martinópolis;
- VI - Monte Alto;
- VII - Pedreira;
- VIII - Piedade;
- IX - Rifaina;
- X - Rubinéia;
- XI - Sabino;
- XII - Santa Isabel;
- XIII - Tapiraí;
- XIV - Tatuí.

Lei Nº 16.430, de 31 de maio de 2017 – Titulação de 6 Municípios de Interesse Turístico

- I - Agudos;
- II - Barretos;
- III - Guararema;
- IV - Iacanga;
- V - Sales;
- VI - Santo Antônio da Alegria.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Lei Nº 16.566, de 1º de novembro de 2017 – Titulação de 31 Municípios de Interesse Turístico

- I - Altinópolis;
- II - Araraquara;
- III - Araras;
- IV - Areias;
- V - Cabreúva;
- VI - Campina do Monte Alegre;
- VII - Cardoso;
- VIII - Cruzeiro;
- IX - Itapuí;
- X - Itupeva;
- XI - Jaú;
- XII - Lençóis Paulista;
- XIII - Limeira;
- XIV - Lins;
- XV - Mairiporã;
- XVI - Mira Estrela;
- XVII - Mogi das Cruzes;
- XVIII - Nazaré Paulista;
- XIX - Novo Horizonte;
- XX - Rancharia;
- XXI - Registro;
- XXII - Riolândia;
- XXIII - Rosana;
- XXIV - Santa Branca;
- XXV - Santa Cruz do Rio Pardo;
- XXVI - Santo Expedito;
- XXVII - São Simão;
- XXVIII - Tabatinga;
- XXIX - Tambaú;
- XXX - Uchoa;
- XXXI - Votuporanga.

Lei Nº 16.720, de 15 de maio de 2018 – Titulação de 46 Municípios de Interesse Turístico

- I - Apiaí;
- II - Barbosa;
- III - Bofete;
- IV - Boituva;
- V - Cachoeira Paulista;
- VI - Cesário Lange;
- VII - Cubatão;
- VIII - Estiva Gerbi;
- IX - Fernandópolis;
- X - Igaratá;
- XI - Iporanga;
- XII - Itaoca;
- XIII - Itapira;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

XIV - Itápolis;
XV - Itapura;
XVI - Itararé;
XVII - Itatiba;
XVIII - Ituverava;
XIX - Jacareí;
XX - Jacupiranga;
XXI - Jales;
XXII - Laranjal Paulista;
XXIII - Mendonça;
XXIV - Miguelópolis;
XXV - Mineiros do Tietê;
XXVI - Miracatu;
XXVII - Monteiro Lobato;
XXVIII - Orlândia;
XXIX - Ouroeste;
XXX - Panorama;
XXXI - Paraibuna;
XXXII - Pardinho;
XXXIII - Patrocínio Paulista;
XXXIV - Paulo de Faria;
XXXV - Pedrinhas Paulista;
XXXVI - Piracaia;
XXXVII - Piratininga;
XXXVIII - Queluz;
XXXIX - Ribeirão Grande;
XL - São José do Rio Pardo;
XLI - São Miguel Arcanjo;
XLII - Sertãozinho;
XLIII - Sete Barras;
XLIV - Sud Menucci;
XLV - Torrinha;
XLVI - Ubarana.

Lei Nº 16.938, de 26 de fevereiro de 2019 – Titulação de 43 Municípios de Interesse Turístico

I - Adamantina;
II - Adolfo;
III - Anhembi;
IV - Araçatuba;
V - Araçoiaba da Serra;
VI - Barra do Turvo;
VII - Bebedouro;
VIII - Bocaina;
IX - Botucatu;
X - Divinolândia;
XI - Dois Córregos;
XII - Garça;
XIII - Guaira;
XIV - Ibirarema;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

XV - Icém;
XVI - Igarapava;
XVII - Indiaporá;
XVIII - Ipeúna;
XIX - Itapeva;
XX - Itaporanga;
XXI - Itariri;
XXII - Itirapina;
XXIII - Jaboticabal;
XXIV - Jarinu;
XXV - Juquiá;
XXVI - Juquitiba;
XXVII - Lavrinhas;
XXVIII - Marília;
XXIX - Mogi Mirim;
XXX - Palmeira D'Oeste;
XXXI - Paulicéia;
XXXII - Pirapora do Bom Jesus;
XXXIII - Pongá;
XXXIV - Porto Ferreira;
XXXV - Santa Albertina;
XXXVI - Santa Clara D'Oeste;
XXXVII - São Bernardo do Campo;
XXXVIII - São João da Boa Vista;
XXXIX - São Manuel;
XL - Timburi;
XLI - Três Fronteiras;
XLII - Valentim Gentil; e
XLIII - Votorantim.

A Lei Complementar nº 1.261/2015 em seu **artigo 5º § 2º** define que “**Caberá à Secretaria de Estado competente para os assuntos relacionados ao turismo** manifestar-se sobre cada projeto e, para efeito do disposto no artigo 6º desta lei complementar, **elaborar o ranqueamento** das Estâncias e dos Municípios de Interesse Turístico...”. e no Artigo 6º “O Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa, **a cada 3 (três) anos, projeto de Lei Revisional dos Municípios Turísticos**, observados o ranqueamento das Estâncias Turísticas e dos Municípios de Interesse Turístico ...”

Em 23 de abril de 2018 a Secretaria de Turismo emitiu a Resolução ST- 7 que “Estabelece prazo para envio de documentação de que trata o Art. 6º, § 3º da Lei Complementar 1.261/2015”. As estâncias encaminharam documentação tanto digitalmente (o que era sugerido na portaria) quanto impresso. Essa diversidade de modelos dificultou uma análise e a operacionalização de um sistema de ranqueamento eficiente.

A partir de 2019, a atual Secretaria de Turismo e Viagens iniciou-se o processo para atender esta obrigatoriedade o mais breve possível, autorizando o andamento da proposta de implantação de uma plataforma digital do inventário turístico definida pela equipe técnica da pasta.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Inventário Turístico – Plataforma Digital

Essa plataforma digital do Inventário Turístico do Estado de São Paulo está acessível a todos os 645 municípios paulistas e atenderia diversas necessidades da Secretaria de Turismo no tocante às informações do setor no Estado, dentre elas a proposta de ranqueamento e evitaria o envio de grande quantidade de material impresso pelos municípios para a Secretaria de Turismo, otimizando custos e tempo da análise pela equipe técnica.

Cronologia do prazo para inserção dos dados na plataforma

Em agosto de 2019 foram contatados os 645 prefeitos dos municípios paulistas para que indicassem os representantes técnicos que iriam inserir os dados na plataforma. Deste montante, 470 municípios nomearam os representantes (72,9% dos municípios) entre eles todos os municípios turísticos (Estâncias e de Interesse Turístico MIT's).

Gráfico 01

% Municípios cadastrados na Plataforma do Inventário Turístico



Em outubro de 2019 os representantes indicados iniciaram o acesso e conferência dos dados e em novembro do mesmo ano foi liberado o acesso para a inserção de dados. Em atendimento a Lei Complementar nº 1.261/2015 definiu-se o prazo de 30 de abril de 2020 como data final aos municípios inserirem os dados para efeito do ranqueamento.

Em início de abril de 2020, tendo em vista os Decretos nº 64.862, de 13 de março de 2020; nº 64.879, de 20 de março de 2020, nº 64.881, de 22 de março de 2020, relacionados à pandemia da COVID-19, encaminhamos ofício informando a prorrogação da data limite para inserção dos dados na plataforma de 30 de abril para 29 de maio e a inserção de novos campos na plataforma, em especial relacionados às informações sobre o Plano Diretor de Turismo, Pesquisa da Demanda e Conselho Municipal de Turismo COMTUR além da possibilidade de inserção de fotos dos atrativos e serviços turísticos como meios de hospedagem e serviços de alimentação.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Em 13 de maio encaminhamos ofício comunicando a prorrogação da inserção dos dados de 29 de maio para 15 de agosto. Com a proximidade da data de 15 de agosto houve um aumento significativo dos acessos na plataforma, gerando alguma instabilidade e prontamente foi realizada a substituição dos equipamentos para atender este volume.

Também neste período tivemos um aumento considerável de solicitações de informações tanto conceituais dos formulários quanto das funcionalidades. A fim de orientar os municípios e atendendo as entidades, realizamos em 11 de agosto uma capacitação explicando o preenchimento item a item da plataforma e disponibilizamos um número específico de *Whatsapp*, além dos canais disponibilizados desde o início do processo para questões da plataforma como forma de agilizar o atendimento das demandas. Do mesmo modo, para não prejudicar municípios que até esta capacitação não haviam percebido os campos inseridos em abril, o prazo foi prorrogado para 30 de agosto.

Em 26 de agosto realizamos uma reunião entre representantes das entidades representativas das estâncias e MITs - AMITESP e APRECESP - e a equipe da plataforma, para tratarmos de possíveis dificuldades dos municípios no que tange a estes novos campos inseridos em abril. Definimos pela realização de uma nova capacitação específica das funcionalidades - realizada em 31 de agosto - e a prorrogação do prazo para 4 de setembro, a fim de não prejudicar os municípios.

Em que pese as alegações de instabilidade, vários municípios finalizaram a inserção de dados e, após as capacitações, as consultas em sua quase totalidade referiam-se aos itens de onde devem ser inseridas as informações. De todo modo a fim de atender demanda das entidades representativas e da Assembleia Legislativa, a plataforma foi reaberta no período do dia 18 de setembro até 4 de outubro para a inserção dos dados pelos municípios.

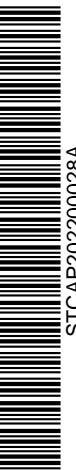
Resumo da cronologia

- Agosto/19 – Indicação representante municipal;
- Novembro/19 – liberação do acesso aos indicados;
- 30 de abril de 2020 – 1º prazo para inserção dados;
- 29 de maio de 2020 – prorrogação 2º prazo para inserção dados;
- 11 de agosto de 2020 – capacitação e disponibilização de novos canais de orientação;
- 15 de agosto de 2020 – prorrogação 3º prazo para inserção dados;
- 30 de agosto de 2020 - prorrogação 4º prazo para inserção dados;
- 04 de setembro 2020 - prorrogação 5º prazo para inserção dados;
- 04 de outubro de 2020 - prorrogação 6º prazo para inserção dados.

Proposta de Ranqueamento

O Artigo 6º no § 2º indica que “Poderão ser classificados como Estância Turística os Municípios de Interesse Turístico melhor ranqueados que obtiverem pontuação superior à das Estâncias Turísticas de que trata o §1º deste artigo, com base nos critérios abaixo relacionados:

- 1 - Fluxo turístico permanente;
- 2 - Atrativos turísticos;
- 3 - Equipamentos e serviços turísticos”.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

A equipe técnica da então Secretaria de Turismo elaborou uma proposta baseada em dimensões definidas de acordo com os critérios citados acima. Esta proposta inicial serviu de base para a análise do grupo técnico – GAMT - Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos (estâncias e de Interesse Turístico MIT) definidos pela Resolução ST N. 24, de 17-12-2019 com representantes das entidades AMITESP, APRECESP, e AMITUR além de servidores da pasta.

Definição, agrupamentos dos Critérios e Pontuação

Foram realizadas reuniões virtuais do GAMT em 18 de janeiro de 2021, 29 de janeiro de 2021, 2 de fevereiro de 2021 e 22 de fevereiro de 2021 onde foram definidos os critérios, pontuação e as 4 (quatro) dimensões definidas abaixo:

- Dimensão de fluxo turístico;
- Dimensão de atrativos turísticos;
- Dimensão de infraestrutura, equipamentos e serviços turísticos.
- Dimensão de ações de turismo (normativo-institucional), sustentabilidade, acessibilidade e legislação.

Busca-se, dessa forma, definir critérios comuns aplicados a todos os municípios paulistas de maneira igualitária, validados pelo GAMT – Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos, além daqueles inseridos pelos municípios na plataforma digital do Inventário Turístico.

01 - Dimensão de fluxo turístico

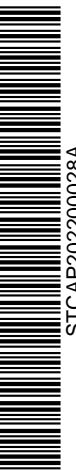
As variáveis de fluxo turístico são as mais difíceis de contabilizar tendo em vista não possuímos dados pontuais do turismo com metodologia comum. Possuímos apenas dados de fluxos de possíveis turistas, como os movimentos em estradas e aeroportos, mas que não indicam os destinos específicos das pessoas inviabilizando a definição necessária a esta ação.

Os poucos dados existentes sobre o fluxo turístico, principalmente o doméstico, impedem a definição de uma pontuação mais relevante como seria o desejável.

Pesquisa de Turismo Internacional

Fonte: Ministério do Turismo

Fluxo Internacional	Pontos
1 até 19.999	3
20.000 a 49.999	4
50.000 ou mais	5





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Pesquisa de Turismo Doméstico

Fonte: Ministério do Turismo

Fluxo Doméstico	Pontos
1 até 10.000	1
10.000 a 19.999	2
20.000 a 49.999	3
50.000 a 99.999	4
100.000 ou mais	5

Índice de fluxo dos eventos (2019 e 2018) pela população

Fonte: Inventário Municipal

Eventos Fluxo	Pontos
Média Eventos/ população	
abaixo de 1 (menos fluxo que a população)	1
entre 1,01 e 10	2
acima de 10,01	3

02 - Dimensão de atrativos turísticos

O artigo 2º da Lei Complementar 1.261/2015 define que os municípios turísticos devem “possuir expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais, culturais ou artificiais, que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos abaixo relacionados”.

Esta dimensão é a mais importante em relação ao turismo, pois define a motivação do deslocamento, ou seja, o que gera o fenômeno da atividade turística e toda cadeia econômica (direta e indireta) da atividade. Alguns segmentos definidos pela Lei Complementar 1.261/2015 não apresentaram indicadores neste primeiro ranqueamento.

Turismo Social;

Circuito Quilombola

Fonte: ITESP / Secretaria da Justiça

Circuito Quilombola	Pontos
1 ou mais locais	1





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Ecoturismo:

Atrativos Naturais

Fonte: Inventário Municipal

Quantidade Locais	Pontos
Atrativos Naturais	
1 a 3 locais	1
4 até 6 locais	2
7 ou mais	3

Monumentos Geológicos

Fonte: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Instituto Geológico

Monumento Geológico	Pontos
Possui Monumento Geológico	1

Parques Naturais e Unidades de Conservação com visitação

Fonte: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidades de Conservação UC's	Pontos
1 Parque/ UC	1
2 ou mais Parques/ UC's	2

Turismo Cultural:

Atrativos Culturais

Bens Tombados pelo CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico

Fonte: Secretaria da Cultura e Economia Criativa / CONDEPHAAT

CONDEPHAAT	Pontos
Possui bem	1
Centro histórico tombado	1

Bens tombados pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional

Fonte: IPHAN

IPHAN	Pontos
Possui bem tombado	1



STCAP202200028A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Museus - Quantidade

Fonte: Secretaria da Cultura e Economia Criativa

Museus	Pontos
1 Museu	1
2 a 5 Museus	2
6 ou mais museus	3

Atrativos Culturais

Fonte: Inventário Municipal

Atrativos Culturais	Pontos
1 atrativo	1
2 ou mais atrativos	2

Artesanato

Fonte: Inventário Municipal

Artesanato	Pontos
Possui artesanato	1
Loja artesanato	2

Turismo Religioso:

Locais de Cunho Religioso

Fonte: Inventário Municipal

Quantidade de Locais	Pontos
Turismo Religioso	
1 local	1
2 até 5 locais	2
6 ou mais locais	3

Turismo Náutico:

Quantidade de locais (marinas, píer, atracadouro)

Fonte: Inventário Municipal

Quantidade Locais	Pontos
Pesca e Náutico	
1 local	2
2 até 5 locais	3
6 ou mais locais	4





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Turismo de Aventura;

Quantidade de empresas de Turismo de Aventura que operam no município

Fonte: Inventário Municipal

Empresas de Eco e Turismo Aventura	Pontos
1 empresa	2
2 a 5 empresas	3
6 ou mais empresas	4

Turismo de Sol e Praia;

Praias Marítimas

Fonte: Inventário Municipal

Praias	Pontos
praia marítima	5

Quantidade de Praias (lacustres/ fluviais)

Fonte: Inventário Municipal

Praias	Pontos
1 praia	1
2 ou mais praias	2

Turismo de Negócios e Eventos;

Quantidade de Eventos

Fonte: Inventário Municipal

Quantidade de Eventos	Pontos
1 a 10 eventos	1
11 ou mais eventos	2

Turismo Industrial

Fonte: Inventário Municipal

Turismo Industrial	Pontos
1 a 2 indústrias p/ visitação	1
3 a 10 indústrias p/ visitação	2
11 ou mais indústrias p/ visitação	3





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Turismo Rural:

Quantidade de propriedades com Turismo Rural

Fonte: Inventário Municipal

Quantidade de locais com Turismo Rural	Pontos
1 local	1
2 até 5 locais	2
6 até 10 locais	3
10 até 20 locais	4
21 ou mais locais	5

Outros

Parques Temáticos

Fonte: Inventário Municipal

Quantidade de Locais	Pontos
Parques Temáticos	
1 local	1
2 até 5 locais	2
6 ou mais locais	3

Turismo LGBT+ Locais Gay Friendly

Fonte: Inventário Municipal

Local Gay Friendly	Pontos
Possui local	1

03 - Dimensão de infraestrutura, equipamentos e serviços turísticos

A Lei Complementar 1.261/2015 define no artigo 6º que um dos critérios para o ranqueamento são os equipamentos e serviços turísticos existentes.

Esta dimensão é de grande importância, pois define os equipamentos e serviços que atendem ao público turístico. Todavia, a busca de indicadores esbarra em questões ligadas à informalidade e à possibilidade de concentração de equipamentos em municípios de grande porte, em especial de hospedagem, que servem de base à visitação em municípios do entorno que possuem os atrativos, gerando um viés que pode prejudicar aos municípios menores e mais carentes de recursos para a estruturação do destino.



STCAP202200028A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Quantidade de Meios de Hospedagem

Fonte: Inventário Municipal

Estabelecimentos Hoteleiros	Pontos
1 a 2 empreendimentos	1
3 a 9 empreendimentos	2
10 ou mais empreendimentos	3

Quantidade de Meios de Hospedagem com CADASTUR

Fonte: Ministério do Turismo / CADASTUR

Estabelecimentos Hoteleiros CADASTUR	Pontos
1 empreendimento	1
2 a 5 empreendimentos	2
6 a 10 empreendimentos	3
11 a 19 empreendimentos	4
20 ou mais empreendimentos	5

Empregados em A&B

Fonte: Caged/ Ministério do Trabalho

Empregados em A&B	Pontos
1 até 49 empregados	0,25
50 a 99 empregados	0,5
100 a 299 empregados	1
300 a 999 empregados	1,5
1000 ou mais empregados	2

Empregados em Meios de Hospedagem

Fonte: Caged/ Ministério do Trabalho

Empregados em Meios de Hospedagem	Pontos
1 até 19 empregados	0,75
20 a 49 empregados	1,5
50 a 99 empregados	2
100 a 199 empregados	2,5
200 ou mais empregados	3

Quantidade de Ranchos/ Casas de Campo para locação eventual

Fonte: Inventário Municipal

Ranchos	Pontos
até 49 ranchos	1
51 a 99 ranchos	2
100 ou mais ranchos	3





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Quantidade de Restaurantes/Serviços de Alimentação

Fonte: Inventário Municipal

Quantidade de restaurantes	Pontos
1 até 5 locais	0,5
6 até 10 locais	1
11 a 20 locais	1,5
21 até 50 locais	2
51 ou mais locais	2,5

Capacidade de Restaurantes/Serviços de Alimentação

Fonte: Inventário Municipal

Restaurantes	Pontos
Capacidade	Pontos
até 50 pessoas	0,5
51 até 100 pessoas	1
101 a 200 pessoas	1,5
201 até 500 pessoas	2
501 ou mais pessoas	2,5

Informação Turística (posto de informações, site, guias/monitores)

Fonte: Inventário Municipal

PIT	Pontos
Possui PIT	1
Atendimento 7 dias da semana	2
site com informações dos Atrativos	0,5
site com informações dos Meios Hospedagem	0,5
site com informações dos Restaurantes	0,5
site com informações do Receptivo/Passeios	0,5

Agência de Receptivo Turístico

Fonte: Inventário Municipal

Agência de Receptivo	Pontos
1 a 10 agências	1
11 a 20 agências	2
21 ou mais agências	3





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Guia de Turismo

Fonte: Ministério do Turismo/CADASTUR

Guia de Turismo	Pontos
1 a 5 guias	1
6 a 10 guias	2
11 ou mais guias	3

Roteiro Turístico Formatado por agência receptiva

Fonte: Inventário Municipal

Roteiro Turístico Formatado	Pontos
1 Produto	1
2 ou mais produtos	2

04 - Dimensão de turismo, sustentabilidade, acessibilidade e legislação

O referido artigo 6º da Lei Complementar 1.261/2015 indica a possibilidade do ranqueamento inserir outras melhorias pertinentes existentes nos municípios turísticos.

Nesta dimensão variáveis ligadas às áreas de turismo (normativo – institucional), sustentabilidade, acessibilidade e legislação que impactam, direta e indiretamente, no desenvolvimento da atividade turística.

Turismo

Faz parte de Circuito / Região Turística reconhecido pela SETUR

Fonte: Coordenadoria de Turismo – Secretaria de Turismo SP

Faz parte de Circuito/Região Turística reconhecido pela SETUR	Pontos
Faz parte de circuito/ região turística	1

Turismólogo/ Técnico em Turismo na equipe municipal

Fonte: Inventário Municipal

Turismólogo/ Técnico em Turismo na equipe municipal	Pontos
Sim	1



STCAP202200028A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

COMTUR - Conselho Municipal de Turismo

Fonte: Inventário Municipal

COMTUR	Pontos
Lei COMTUR com composição definida na Lei 1261/15	2
Atas com Registro Cartório	2
Lista de presença	1
Lei com um 2/3 da sociedade civil	5

Pesquisa da Demanda

Fonte: Inventário Municipal

Pesquisa Demanda	Pontos
Turismólogo	1
100 ou mais formulários aplicados	1
Estudo em 2019	1
Estudo em 2018	1
Estudo em 2017	1

Plano Diretor de Turismo

Fonte: Inventário Municipal

Plano Diretor de Turismo	Pontos
PDT inserido	1

Sustentabilidade

Município Verde / Azul

Fonte: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Instituto Geológico

Selo Verde Azul	Pontos
Selo	1

População

Fonte: SEADE

População / Nº Habitantes	Pontos
até 10.999 habitantes	5
11.000 até 29.999 habitantes	4
30.000 até 60.999 habitantes	2
61.000 até 199.999 habitantes	1
200.000 ou mais habitantes	0



STCAP202200028A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Pontuação por Dimensão

A partir das sugestões dos critérios e pontuações do GAMT - Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos tivemos a seguinte pontuação por dimensão.

Dimensão	Pontuação Máxima
Dimensão de fluxo turístico	13
Dimensão de atrativos turísticos	49
Dimensão de infraestrutura, equipamentos e serviços turísticos	34
Dimensão de ações de turismo (normativo-institucional), sustentabilidade, acessibilidade e legislação	24
Total	120

Ranqueamento

Com a sugestão do GAMT elaborou-se o ranqueamento dos Municípios Turísticos (Estâncias e de Interesse Turístico MIT). Entretanto o ranqueamento dos Municípios não é apenas um ranqueamento direto ligado à pontuação. Para atender a Lei Complementar 1.261/2015 fez-se necessário dividi-lo em fases:

1ª fase do Ranqueamento

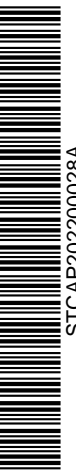
Os dados fornecidos pelos municípios através da plataforma digital com os dados externos definidos pelo GAMT geraram um relatório com a somatória da pontuação dos municípios paulistas e foram separados os valores dos Municípios Turísticos (Estâncias e de Interesse Turístico MIT).

Com a somatória dos critérios apresentados, elaborou-se a 1ª fase do ranqueamento apenas com as 70 estâncias turísticas para atender o artigo 6º no § 1º que define que “Até 3 (três) Estâncias Turísticas que obtiverem menor pontuação no ranqueamento tri anual, poderão passar a ser classificadas como Municípios de Interesse Turístico” (ver tabela I).

Tabela I

Ranqueamento das Estâncias Turísticas

Municípios	Pontuação Final
Ubatuba	92
Atibaia	89
Peruíbe	87
Praia Grande	84,25
Iguape	83
Itanhaém	82,75



STCAP202200028A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

São Bento do Sapucaí	81,25
Campos do Jordão	81
Ilhabela	80,5
Brotas	78,25
Caconde	77,5
Cananéia	76,5
São Vicente	76,5
Monte Alegre do Sul	76
Socorro	75,75
Caraguatatuba	75,25
Serra Negra	75
Piraju	74,5
Tupã	74,5
Guarujá	74
Santos	73,75
Águas de São Pedro	73,5
Bertioga	73,5
Itu	73,5
São Sebastião	72,5
Guaratinguetá	72
Santa Fé do Sul	70,75
Ibitinga	70,25
Ilha Solteira	69,75
Bananal	68,5
Cunha	68,5
Águas da Prata	68
Olímpia	67,75
São Roque	67,75
Joanópolis	67
Ribeirão Pires	67
Salesópolis	67
Paraguaçu Paulista	66,5
Amparo	66,25
São Pedro	66
Águas de Lindóia	65,5
São José do Barreiro	65,5
São Luís do Paraitinga	65,5
Salto	64
Nuporanga	63
Barra Bonita	62,5
Santo Antônio do Pinhal	62
Santa Rita do Passa Quatro	61,5
Bragança Paulista	61,25



STCAP202200028A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Holambra	60,75
Lindóia	60,5
Mongaguá	59,5
Águas de Santa Bárbara	59
Eldorado	59
Aparecida	58
Avaré	57
Batatais	56,5
Ilha Comprida	56
Analândia	55,5
Embu das Artes	55
Paranapanema	55
Pereira Barreto	50,75
Tremembé	50
Morungaba	49
Ibirá	45
Ibiúna	45
Presidente Epitácio	44
Igaraçu do Tietê	42,5
Poá	42,5
Campos Novos Paulista	41

Neste caso as estâncias de Igaraçu do Tietê (42,5 pontos), Poá (42,5 pontos) e Campos Novos Paulista (41 pontos) foram as que tiveram menor pontuação e participam da próxima fase do ranqueamento.

2ª fase do Ranqueamento

As três estâncias turísticas com menor pontuação participam da 2ª fase do ranqueamento juntamente com os municípios que possuem o título de MIT – atualmente apenas 140 tendo em vista a não titulação de outros municípios com pareceres aprovados pelo grupo técnico na Assembleia Legislativa.

Desse modo atende-se o artigo 6º no § 2º que define que “Poderão ser classificados como Estância Turística os Municípios de Interesse Turístico melhor ranqueados que obtiverem pontuação superior à das Estâncias Turísticas...”.

Nesta 2ª fase de ranqueamento tivemos a seguinte configuração:



STCAP202200028A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Tabela II

Ranqueamento dos Municípios de Interesse Turístico – MIT - e Estâncias Turísticas com menor pontuação

Municípios	Pontuação Final
Paraibuna	78,5
São Bernardo do Campo	78
Araraquara	77,25
Barretos	77,25
Araras	77
Sertãozinho	76,75
Juquitiba	73,5
Jacareí	73
Jundiaí	72,75
Limeira	72,5
Mairiporã	72
Rubinéia	71
Cachoeira Paulista	70
Itapira	70
Registro	70
Apiáí	69,5
Marília	69,5
Iporanga	69
Itaporanga	67,5
Jaú	67,5
Monteiro Lobato	67,5
Votuporanga	67,5
Guararema	66,5
Lins	66,5
Tambaú	66,25
Buritama	66
Tatuí	65,75
Barra do Turvo	65,5
São Simão	65,5
Piedade	65
Araçoiaba da Serra	64,5
Itupeva	64,5
Mogi das Cruzes	64,5
Rifaina	64,5
Juquiá	64
São João da Boa Vista	64
Botucatu	63,5



STCAP202200028A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Porto Ferreira	63,5
Itirapina	63
São José do Rio Pardo	63
Itatiba	62,75
Ituverava	62,5
Laranjal Paulista	62,5
Panorama	62,5
Cruzeiro	62
Santa Isabel	62
Sales	61,5
Três Fronteiras	61,5
Piracaia	61
Ribeirão Grande	61
Rosana	61
Garça	60,75
Araçatuba	60,5
Indiaporã	60,5
Sud Mennucci	60,5
Pedreira	60
Fernandópolis	59,75
Brodowski	59,5
Itariri	59,5
Paulicéia	59
Adamantina	58,25
Valentim Gentil	57,75
Lençóis Paulista	57,5
Piratininga	57,25
Agudos	56,5
Santo Antônio da Alegria	56,5
Dois Córregos	56,25
Espírito Santo do Pinhal	56,25
Altinópolis	56
Jarín	56
Miracatu	56
São Miguel Arcanjo	56
Iacanga	55,75
Santa Cruz do Rio Pardo	55,75
Miguelópolis	55,5
Riolândia	55,5
Torrinha	55,25
Mira Estrela	55
Sete Barras	55
Ouroeste	53,5



STCAP202200028A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Divinolândia	53
Ipeúna	53
Itápolis	53
Queluz	53
Nazaré Paulista	52
Paulo de Faria	52
Pardinho	51,5
Itapura	51
Itapeva	50,75
Itararé	50,75
Bebedouro	50,5
Cardoso	50,5
Pirapora do Bom Jesus	50,5
São Manuel	50,5
Moji Mirim	50
Tapiraí	50
Jaboticabal	49,75
Adolfo	49,5
Itaóca	49,5
Santa Branca	49,5
Estiva Gerbi	48,5
Sabino	48,5
Ibirarema	48
Mineiros do Tietê	48
Itapuí	47,25
Anhembi	47
Cesário Lange	47
Cubatão	47
Boituva	46,75
Icém	46,5
Rancharia	46,5
Monte Alto	46,25
Timburi	46,25
Votorantim	46,25
Bocaina	46
Cabreúva	46
Santa Clara d'Oeste	45,5
Pongai	45
Areias	44,5
Guaíra	44,5
Jales	44,5
Mendonça	44
Uchôa	43,5



STCAP202200028A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Novo Horizonte	43
Igaraçu do Tietê	42,5
Patrocínio Paulista	42,5
Poá	42,5
Lavrinhas	42
Santo Expedito	42
Orlândia	41,5
Pedrinhas Paulista	41,5
Campos Novos Paulista	41
Igaratá	41
Campina do Monte Alegre	38,25
Barbosa	38
Igarapava	37,5
Jacupiranga	33,5
Bofete	32,5
Ubarana	31,5
Palmeira d'Oeste	31
Tabatinga	27,5
Martinópolis	26
Santa Albertina	6

Obs. Em vermelho as 3 (três) estâncias com menor pontuação

Impeditivos de reclassificação dos Municípios Turísticos

Após a 2ª fase do ranqueamento, os municípios de Paraibuna (78,5 pontos), São Bernardo do Campo (78 pontos), Araraquara e Barretos (77,25 pontos) estariam aptos a obter o título de estância turística, todavia o artigo 3º da Lei Complementar 1.261/2015 especifica que “Somente poderão ser classificados como Estâncias Turísticas os municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes” o que impossibilita os municípios de São Bernardo do Campo (844.483 habitantes - IBGE) e Araraquara (238.339 habitantes - IBGE) de tornarem-se estância turística.

E - Reclassificação dos Municípios Turísticos

Considerando que não houve nova titulação de municípios como de Interesse Turístico – MIT, apenas haverá mobilidade e, portanto, diferenciação no acesso as verbas definidas pela lei específica entre as 3 (três) estâncias de menor pontuação e os 3 (três) Municípios de Interesse Turístico mais bem pontuados e que atendam aos critérios definidos pela Lei 1.261/2015.

Dessa forma os 3 (três) municípios de maior pontuação e que atendem aos critérios definidos em Lei são: **Paraibuna** (78,5 pontos e 18.263 habitantes – IBGE), **Barretos** (77,25 pontos e 122.833 habitantes) e **Araras** (76 pontos e 135.505 habitantes – IBGE), obteriam o título de Estância Turística.



STCAP202200028A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Por outro lado, os municípios de **Igaraçu do Tietê** (42,5 pontos), **Poá** (42,5 pontos) e **Campos Novos Paulista** (41 pontos) passariam a ter o título de Município de Interesse Turístico – MIT.

Campos Novos Paulista

Total possível – 120 pontos

Campos Novos Paulista – 41 pontos

Pontuação Máxima	Atrativos	Pontuação Município
1	Quilombos	0
3	Atrativos Naturais Plataforma	3
1	Monumentos Geológicos CoMGeo	0
2	Unidades de Conservação	0
2	CONDEPHAAT	0
1	IPHAN	0
3	Museus Qtde	0
4	Náutico e Pesca	0
4	Eco Tur Aventura Empresas	0
7	Praias marítimas / lacustres / fluviais	0
2	Atrativos Culturais	2
2	Artesanato	0
3	Tur Religioso	2
2	Qtde Eventos	1
3	Tur Industrial	0
5	Tur Rural	0
3	Pq Temáticos	0
1	LGBTQ+	0
49	Pontuação	8

Pontuação Máxima	Fluxo Turístico	Pontuação Município
5	Fluxo Internacional	3
5	Fluxo Doméstico	0
3	Fluxo Eventos	2
13	Pontuação	5





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Pontuação Máxima	Equipamentos e Serviços	Pontuação Município
8	Hospedagem - quantidade	1
5	Empregos MH e A&B	4
3	Ranchos / casas campo	1
5	Serviços de A&B	4
5	Informação Turística	0
3	Guias Turismo	0
5	Receptivo	0
34	Pontuação	10

Pontuação Máxima	Turismo / Sustentabilidade / Acessibilidade	Pontuação Município
1	Circuitos	0
1	Turismólogo	1
10	COMTUR	8
5	Pesquisa demanda	3
1	Selo Azul / Verde	0
5	População	5
1	Plano Diretor	1
24	Pontuação	18





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Igaraçu do Tietê

Total possível – 120 pontos

Igaraçu do Tietê – 42,5 pontos

Pontuação Máxima	Atrativos	Pontuação Município
1	Quilombos	0
3	Atrativos Naturais Plataforma	2
1	Monumentos Geológicos CoMGeo	0
2	Unidades de Conservação	0
2	CONDEPHAAT	0
1	IPHAN	0
3	Museus Qtde	0
4	Náutico e Pesca	3
4	Eco Tur Aventura Empresas	0
7	Praias marítimas / lacustres / fluviais	1
2	Atrativos Culturais	1
2	Artesanato	0
3	Tur Religioso	2
2	Qtde Eventos	1
3	Tur Industrial	0
5	Tur Rural	0
3	Pq Temáticos	0
1	LGBTQ+	0
49	Pontuação	10

Pontuação Máxima	Fluxo Turístico	Pontuação Município
5	Fluxo Internacional	3
5	Fluxo Doméstico	0
3	Fluxo Eventos	2
13	Pontuação	5



STCAP202200028A

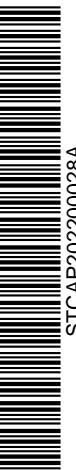




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Pontuação Máxima	Equipamentos e Serviços	Pontuação Município
8	Hospedagem - quantidade	3
5	Empregos MH e A&B	5
3	Ranchos / casas campo	0
5	Serviços de A&B	1
5	Informação Turística	3,5
3	Guias Turismo	0
5	Receptivo	1
34	Pontuação	13,5

Pontuação Máxima	Turismo / Sustentabilidade / Acessibilidade	Pontuação Município
1	Circuitos	1
1	Turismólogo	0
10	COMTUR	8
5	Pesquisa demanda	0
1	Selo Azul / Verde	0
5	População	4
1	Plano Diretor	1
24	Pontuação	14





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Poá

Total possível – 120 pontos

Poá – 42,5 pontos

Pontuação Máxima	Atrativos	Pontuação Município
1	Quilombos	0
3	Atrativos Naturais Plataforma	2
1	Monumentos Geológicos CoMGeo	0
2	Unidades de Conservação	0
2	CONDEPHAAT	0
1	IPHAN	0
3	Museus Qtde	1
4	Náutico e Pesca	0
4	Eco Tur Aventura Empresas	0
7	Praias marítimas / lacustres / fluviais	0
2	Atrativos Culturais	2
2	Artesanato	0
3	Tur Religioso	3
2	Qtde Eventos	1
3	Tur Industrial	0
5	Tur Rural	0
3	Pq Temáticos	0
1	LGBTQ+	0
49	Pontuação	9

Pontuação Máxima	Fluxo Turístico	Pontuação Município
5	Fluxo Internacional	3
5	Fluxo Doméstico	0
3	Fluxo Eventos	1
13	Pontuação	4



STCAP202200028A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Pontuação Máxima	Equipamentos e Serviços	Pontuação Município
8	Hospedagem - quantidade	0
5	Empregos MH e A&B	5
3	Ranchos / casas campo	1
5	Serviços de A&B	4,5
5	Informação Turística	1
3	Guias Turismo	2
5	Receptivo	2
34	Pontuação	15,5

Pontuação Máxima	Turismo / Sustentabilidade / Acessibilidade	Pontuação Município
1	Circuitos	1
1	Turismólogo	0
10	COMTUR	8
5	Pesquisa demanda	3
1	Selo Azul / Verde	0
5	População	1
1	Plano Diretor	1
24	Pontuação	14

Portanto, a partir das informações elencadas acima, atende-se às solicitações enumeradas no Requerimento de Informação Nº1183/21.

São Paulo, 30 de dezembro de 2021

Vanilson Fickert
Assessor Técnico de Gabinete



STCAP202200028A

